



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 402

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto de Nº 269 De 30 de março de 2020** - Dispõe sobre a antecipação das férias escolares no âmbito da Rede Pública Municipal de ensino, bem como de todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, (Efetivos e contratados), e dá outras providências.
- **Retificação no Extrato do Aditivo nº.004 ao Contrato nº.007/2017**
- **Retificação no Extrato do Aditivo nº.004 ao Contrato nº.008/2017**
- **Retificação no Extrato do Aditivo nº.004 ao Contrato nº.009/2017**

**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**

---



**DECRETO DE Nº 269 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS ESCOLARES NO AMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (EFETIVOS E CONTRATADOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Sr. ANTONIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeitura Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina o ao Estado e a garantia da saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização mundial de Saúde (em 30/01/2020), de Calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPH", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/03/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



**CONSIDERANDO** o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2º, constante do "DECRETO ESTADUAL nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) - emanado do Governo do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID - 19 (novo coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL n °6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), igualmente, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** o "DECRETO ESTADUAL nº 6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), que dentre outras determinações, recomenda aos chefes do Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

**CONSIDERANDO** ainda o "DECRETO ESTADUAL nº 6.073/2020" de 24 de março de 2020, que "Determinou a antecipação das férias escolares na Rede Pública Estadual de Ensino e adota outras providencias"

**CONSIDERANDO** a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID – 19 (novo coronavírus), ainda sob agravante e alarmante confirmação de casos positivos na capital do Estado do Tocantins na data de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);



**CONSIDERANDO** que as investigações sobre as formas de transmissão do Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoas para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

**CONSIDERANDO** que ainda não está claro com que facilidade o Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

**CONSIDERANDO** o Precípua zelo do poder executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º DECRETAR** a antecipação das férias escolares no âmbito da Rede de Ensino Público Municipal, bem como à totalidade dos servidores públicos municipais lotados na referida Secretaria e aos discentes da Rede de Ensino Público Municipal.

**Parágrafo Único.** O período de gozo das férias fica compreendido entre 1º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de abril do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) a toda a pasta da Secretaria Municipal de Educação, quer sejam os efetivos, quer sejam os contratados, ao que tange o teor constante no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (no DOM, Rádios, Internet e Outros), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

**Art. 3º** O pagamento dos proventos referente às férias dos servidores efetivos, ocorrerá até 30 (trinta) de julho de 2020 (dois mil e vinte), de acordo a disponibilidade financeira do município;



**Art. 4º** O pagamento dos proventos referente às férias dos servidores contratados, ocorrerá a partir do mês de agosto, quando vencerá o período aquisitivo de férias destes;

**Art. 5º** Caso seja necessário o retorno de algum servidor, em especial os do Transporte Escolar para atender ao transporte dos alunos da rede estadual de ensino, será efetuada a convocação dos servidores, mediante ato específico e garantida a remuneração dos dias trabalhados.

**Art. 6º** Incumbe a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação do Estado do Tocantins.

**Gabinete do prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2020.**

**Antônio Arlindo Cipolatto**  
Prefeito Municipal

## **Termos Aditivos**



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

### **RETIFICAÇÃO**

O Município de Novo Jardim, através do seu Prefeito Sr. Antonio Arlindo Cipolatto, torna público, para conhecimento dos interessados, a seguinte RETIFICAÇÃO no Extrato do Aditivo nº.004 ao Contrato nº.007/2017, referente a erro de digitação, no tocante ao Processo Administrativo nº.011/2017, publicado em 31/03/2020, no Diário Oficial do Município.

#### **Onde se lê:**

“**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, durante 10 (dez) meses, totalizando a quantia de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil reais), e 01 (um) pagamento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser paga após a conclusão da elaboração do Balanço do Ordenador do exercício de 2020; 01 (um) pagamento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago após a elaboração do balanço consolidado do Município relativo a 2020, e 01 (um) pagamento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a ser paga após a conclusão da proposta orçamentária para o exercício de 2021.”

#### **Leia-se:**

“**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, durante 10 (dez) meses, totalizando a quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); 02 (dois) pagamentos de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago após a elaboração/confecção do balanço geral anual do ordenador e consolidação das contas anuais de 2020, e 01 (um) pagamento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser paga após a elaboração do Balanço do Ordenador do exercício de 2021.”

Nada mais a retificar.

Novo Jardim/TO, 31 de março de 2020.

**Antonio Arlindo Cipolatto**  
Prefeito

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro - Novo Jardim - TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1176



---

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

---

### **RETIFICAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim, através do Gestor Sr. Warley Coelho Cirqueira, torna público, para conhecimento dos interessados, a seguinte RETIFICAÇÃO no Extrato do Aditivo nº.004 ao Contrato nº.008/2017, referente a erro de digitação, no tocante ao Processo Administrativo nº.011/2017, publicado em 31/03/2020, no Diário Oficial do Município.

#### **Onde se lê:**

“**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, durante 10 (dez) meses, totalizando a quantia de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), e 01 (um) pagamento de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a ser paga após a conclusão da elaboração do Balanço do Ordenador do exercício de 2020 e 01 (um) pagamento de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) a ser paga após a conclusão da proposta orçamentária para o exercício de 2021.”

#### **Leia-se:**

“**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, durante 10 (dez) meses, totalizando a quantia de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), e 01 (um) pagamento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser paga após a elaboração/confecção do Balanço do Ordenador de Despesas do exercício de 2020 e 01 (um) pagamento de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a ser paga após a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021.”

Nada mais a retificar.

Novo Jardim/TO, 31 de março de 2020.

**Warley Coelho Cirqueira**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

---

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1176

---



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

### **RETIFICAÇÃO**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Jardim, através da Gestora Sra. Berenice Cardoso de Albuquerque, torna público, para conhecimento dos interessados, a seguinte RETIFICAÇÃO no Extrato do Aditivo nº.004 ao Contrato nº.009/2017, referente a erro de digitação, no tocante ao Processo Administrativo nº.011/2017, publicado em 31/03/2020, no Diário Oficial do Município.

#### **Onde se lê:**

“**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, durante 10 (dez) meses, totalizando a quantia de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), e 01 (um) pagamento de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a ser paga após a conclusão da elaboração do Balanço do Ordenador do exercício de 2020 e 01 (um) pagamento de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) a ser paga após a conclusão da proposta orçamentária para o exercício de 2021.”

#### **Leia-se:**

“**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, durante 10 (dez) meses, totalizando a quantia de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), e 01 (um) pagamento de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a ser paga após a elaboração/confecção do Balanço do Ordenador de Despesas do exercício de 2020 e 01 (um) pagamento de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) a ser paga após a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021.”

Nada mais a retificar.

Novo Jardim/TO, 31 de março de 2020.

**Berenice Cardoso de Albuquerque**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1176